

No Posto Zootecnico de São Paulo			
1	Chefe do Serviço.	11:520\$000	11:520\$000
1	Almoxarife	6:480\$000	6:480\$000
1	Terceiro escripturario	5:040\$000	5:040\$000
Fazenda de criação de carneiros, porcos e cabras			
1	Chefe do Serviço.	11:520\$000	11:520\$000
1	Terceiro escripturario	5:040\$000	5:040\$000
Fazenda para cruzamento experimental de bovinos			
1	Chefe do Serviço.	11:520\$000	11:520\$000
1	Terceiro escripturario	5:040\$000	5:040\$000
		857:960\$000	

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 20 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fernando de Souza Costa.

### Tabella de vencimentos do pessoal da Directoria de Inspeção e Fomento Agricolas

CLASSIFICAÇÃO E NUMERO DOS FUNCIONARIOS	VENCIMENTOS ANNUAIS	
	De cada um	De todos
Directoria		
1 Director	24.000\$000	24.000\$000
1 Continuo	3.600\$000	3.600\$000
1.ª Secção		
1 Chefe	17.600\$000	17.600\$000
1 Inspector agricola	14.400\$000	14.400\$000
2 Inspectores agricolas auxiliares	10.440\$000	20.880\$000
1 Terceiro escripturario	5.040\$000	5.040\$000
2.ª Secção		
1 Chefe	17.600\$000	17.600\$000
2 Inspectores agricolas	14.400\$000	28.800\$000
4 Inspectores agricolas auxiliares	10.440\$000	41.760\$000
1 Terceiro escripturario	5.040\$000	5.040\$000
3.ª Secção		
1 Chefe	17.600\$000	17.600\$000
1 Inspector agricola	14.400\$000	14.400\$000
3 Inspectores agricolas auxiliares	10.440\$000	31.320\$000
1 Terceiro escripturario	5.040\$000	5.040\$000
4.ª Secção		
1 Chefe	17.600\$000	17.600\$000
5 Inspectores agricolas	14.400\$000	72.000\$000
5 Inspectores agricolas auxiliares	10.440\$000	52.200\$000
1 Terceiro escripturario	5.040\$000	5.040\$000
5.ª Secção		
1 Chefe	17.600\$000	17.600\$000
1 Inspector agricola	14.400\$000	14.400\$000
1 Inspector agricola auxiliar	10.440\$000	10.440\$000
1 Terceiro escripturario	5.040\$000	5.040\$000
6.ª Secção		
1 Chefe	10.440\$000	10.440\$000
3 Primeiros escripturarios	7.800\$000	23.400\$000
3 Segundos escripturarios	6.480\$000	19.440\$000
1 Terceiro escripturario	5.040\$000	5.040\$000
1 Mensageiro	3.600\$000	3.600\$000
		503:320\$000

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE  
Fernando de Souza Costa

LEI N. 2.261 — de 31 de Dezembro de 1927

Reorganizando o Serviço Meteorologico do Estado

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creada e subordinada á Secretaria da Agricultura, Industrias e Commercio, a Directoria do Serviço Meteorologico e Astronomico do Estado de S. Paulo, que comprehenderá o actual Serviço Meteorologico, com as ampliações constantes da presente lei.

§ unico. — Esta Directoria terá a sua sede Central no Observatorio Astronomico e Meteorologico da Capital do Estado.

Artigo 2.º — Compete ao Observatorio Astronomico e Meteorologico de S. Paulo:

1.º — Determinar e distribuir diariamente a hora official:

a) mantendo, por observações astronomicas meridianas (solares e estellares), os pendulos fundamentaes perfeitamente regulados;

b) mantendo regulados todos os relogios publicos, assim como os da repartições publicas e das estradas de ferro;

c) transmittindo, por qualquer systema em uso nas grandes cidades modernas, o signal horario

2.º — Fazer observações eliographicas:

a) photographando diariamente o disco solar;

b) organizando a estatistica da actividade solar e discutindo os resultados.

3.º — Fazer observações equatorias dos cometas, eclipses e todos os phenomenos mais notaveis, afim de poder informar o publico.

4.º — Determinar as coordenações geographicas das estações meteorologicas e de outros pontos convenientes.

5.º — Estudar o magnetismo terrestre no territorio do Estado e organizar as cartas respectivas.

6.º — Fazer pesquisas sobre a meteorologia dinamica:

a) estudando o regimen das trajectorias dos cyclones e anti-cyclones, das ondas frias, etc., de conformidade com as observações feitas e communicações telegraphicas recebidas;

b) elaborando diagrammas e cartas diarias do tempo, e dar avisos publicos não só do tempo occorrido, como do tempo provavel (previsão), principalmente á agricultura, ao automobilismo e á aviação.

7.º — Fazer estudos de meteorologia estatistica (Climatologia):

a) elaborando as cartas climatologicas e organizando typos caracteristicos a que podem ser reduzidas as diversas modalidades do clima do Estado;

b) estudando a climatologia das zonas novas, para determinar as suas principaes caracteristicas climatericas;

c) discutindo as estatisticas e fazendo pesquisas sobre os cyclones metereologicos.

8.º — Fazer estudos de hydrometria:

a) estudando o regimen pluvioso, o seu cyclo e as suas relações com a actividade solar, tendo em vista a previsão larga de que necessita a agricultura

b) estudando o regimen das estiagens e das cheias dos rios principaes, em estações convenientemente escolhidas, bem assim as suas relações com a occorrença das chuvas, em face dos problemas da previsão das inundações, de irrigação, de abastecimentos de energia hydraulica, de despejo de aglomerações urbanas e de outras necessidades creadas pela vida moderna.

9.º — Estudar a electricidade atmosferica, nas suas relações com os outros elementos meteorologicos.

10. — Estudar os movimentos sismicos.

11 — Verificar, corrigir, discutir e coordenar, para publicação dos dados metereologicos de todas as estações do Estado.

12. — Rectificar e aferir todos os instrumentos das estações, das repartições technicas, e bem assim dos engenheiros, agrimensores ou exploradores que trabalham no Estado.

13. — Informar os portos, e as cidades littoraneas do Estado, sobre as marés ventos reinantes, marcha e desenvolvimento das tempestades.

14. — Fornecer todas as informações scientificas dependentes da astronomia, geodesia, meteorologia, geophysica, climatologia, aos engenheiros, exploradores, agricultores,